



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

EDITAL DE DISPENSA DE VALOR Nº 09/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
(Processo Administrativo nº 71/2026)
UASG: 987635

O MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, valor **TOTAL DO ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	De 25/06/2026 às 08h Até 30/06/2026 às 08h30min
PERÍODO DE LANCES	De 30/06/2026 às 08h30min Até 30/06/2026 às 14h30min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	www.gov.br/compras
LINK DO EDITAL:	https://jandaiadosul.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

1. DO OBJETO:

Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no âmbito da engenharia elétrica, visando acompanhamento, análise e suporte técnico aos Departamentos de Obras e Serviços Municipais e Administrativo, relacionados ao processo licitatório de registro de preços para futura e eventual aquisição de luminária com tecnologia LED, relés e braços para iluminação pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- ANEXO IV – TERMO DE MINUTA DE CONTRATO;

2. DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de JANDAIA DO SUL – PR, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

exercício de 2026, na classificação abaixo:

Con. Red.	Fonte	Descrição	Órgão	Funcional	Proj./ Ativ.	Categoria	Descrição
407	1000	Recursos Livres	09.001	15.451.0025	2.018	3.3.90.39.00.00	Serviço de Terceiro - PJ

3. VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 8.389,65 (Oito mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA ELETRONICA**, ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no seguinte endereço: www.gov.br/compras .

4.1.1. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/06/2026 às 08h:30min.**

4.1.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1.3. A participação nesta dispensa será exclusiva aos licitantes com sede "região da AMUVI", para o cumprimento do disposto no art. 30, § 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.128 de 04 de junho 2020 e Decreto Municipal nº 7.936 de 25/03/2022 além das demais legislações aplicáveis.

4.1.4. Conceitua-se "região da AMUVI": a região formada pelos municípios de Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, e São Pedro do Ivaí, nos termos do artigo 6º inciso II letra d' do Decreto Municipal nº 7936/2022.

4.1.5. A referida exclusividade está amparada no **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**, respeitando o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao Programa **JANDAIA DO SUL COMPRA AQUI**. O Programa **JANDAIA DO SUL COMPRA AQUI** é uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, que busca a implementação dos objetivos propostos no art. 47, observando os incisos do art. 49 ambos da Lei Complementar 123/2006, resguardando o princípio da isonomia e competitividade disposto no art. 3º e obedecendo o disposto no art. 5º-A, ambos da Lei 8.666/1993.

4.1.6. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

4.1.7. A proposta também deverá conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.1.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.1.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.1.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.1.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA FASE DE LANCES:

5.1. A partir das 8h30min da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

5.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital de Contratação Direta.

5.2.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, como ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –MEI;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal-Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- i) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido.
 - a.1) O(s) atestado(s) devem ser apresentados em papel timbrado, carimbado, e conter as seguintes informações obrigatórias: razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica emitente; nome, função e telefone do responsável pela assinatura; quantidade fornecida e descrição dos serviços prestados. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante não serão considerados válidos. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas ou controladoras da licitante, ou com pelo menos um sócio em comum.
 - a.2) O contratante reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a validade e conformidade dos atestados apresentados e poderá exigir documentos complementares para comprovar a entrega dos produtos ou serviços relativos aos atestados apresentados.
- j) Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;
- k) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, societário ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior legalmente habilitado na área de Engenharia Elétrica, com registro ativo e regular junto ao CREA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

I) Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO III).

8. PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

8.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no AnexoII deste Edital.

8.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Após concluída a adjudicação e ratificação será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação será contato a partir da emissão da nota de empenho finalizando-se com o pagamento da despesa conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, e Diário Oficial do Município.

11.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.4. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.14. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.15. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Jandaia do Sul, 23 de junho de 2026.

BENEDITO JOSÉ PUPIO

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no âmbito da engenharia elétrica, visando acompanhamento, análise e suporte técnico aos Departamentos de Obras e Serviços Municipais e Administrativo, relacionados ao processo licitatório de registro de preços para futura e eventual aquisição de luminária com tecnologia LED, relés e braços para iluminação pública, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01	UND/ SERV	809	A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de engenharia elétrica, visando apoio técnico aos Departamentos de Obras e Serviços Municipais e Administrativo, relacionados ao processo licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias com tecnologia LED, relés e braços para iluminação pública. Os serviços compreenderão análise técnica de propostas, marcas, modelos, catálogos, fichas técnicas e demais documentos apresentados pelas licitantes, emissão de pareceres e manifestações técnicas, apoio técnico durante as sessões e fases do certame, suporte em impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões relacionados à parte técnica da licitação, bem como apoio técnico durante toda a vigência da ata de registro de preços. Também incluem análise de produtos ofertados, verificação de compatibilidade técnica, avaliação de substituição de marcas e modelos, análise em casos de desistência de fornecedores e convocação de remanescentes, além da emissão de laudos e pareceres técnicos necessários ao regular andamento dos procedimentos administrativos. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado na área de engenharia elétrica, com registro ativo no CREA.	8.389,65	8.389,65
TOTAL						8.389,65

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência/Edital.

1.3. O preço máximo estimado e admitido pela administração para a contratação do objeto será de R\$ 8.389,65 (Oito mil, trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

1.4. A prestação de serviços desta contratação do objeto, se dará pelo Menor Preço por Item, através de processo de Dispensa de licitação eletrônica, visto ser uma abordagem comum baseada no princípio de buscar a proposta mais econômica para a contratação do seguro. A seleção da proposta com o menor preço unitário tende a resultar em economia de recursos públicos.

1.5. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATÉ 60 (SESSENTA) MESES

1.5.2.1. A previsão de vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 60 (sessenta) meses, encontra fundamento na natureza contínua dos serviços técnicos especializados objeto da contratação e na necessidade permanente da Administração Municipal de suporte técnico na área de engenharia elétrica para atendimento das demandas relacionadas à iluminação pública.

1.5.2.2. O Município de Jandaia do Sul realiza periodicamente procedimentos licitatórios destinados à aquisição de luminárias LED, relés fotoelétricos, braços e demais materiais empregados na manutenção, ampliação e modernização do parque de iluminação pública municipal. Além dos processos licitatórios, durante a execução das atas de registro de preços e contratos decorrentes surgem demandas técnicas permanentes, tais como análise de produtos ofertados, avaliação de substituição de marcas e modelos, emissão de pareceres técnicos, análise de documentos técnicos apresentados por fornecedores, atendimento a impugnações e recursos administrativos, bem como suporte técnico em situações relacionadas à execução contratual.

1.5.2.3. Ressalta-se que o quadro técnico permanente do Município não dispõe de profissional efetivo com formação em engenharia elétrica. Atualmente, o Município conta apenas com um Engenheiro Civil efetivo, cuja atuação está voltada às atividades inerentes à sua área de formação e às diversas demandas de infraestrutura, obras públicas, fiscalização e acompanhamento de projetos municipais, não sendo razoável nem tecnicamente adequado atribuir-lhe atividades especializadas relacionadas à engenharia elétrica que exigem conhecimento específico e habilitação profissional compatível.

1.5.2.4. A contratação de empresa especializada permitirá a disponibilização contínua de profissional legalmente habilitado e com registro ativo junto ao CREA, apto a prestar assessoramento técnico especializado sempre que necessário, assegurando a observância das normas técnicas aplicáveis, a correta especificação dos materiais, a análise qualificada das propostas apresentadas pelas licitantes e a segurança técnica dos atos administrativos praticados pela Administração Municipal.

1.5.2.5. A possibilidade de prorrogação contratual mostra-se vantajosa para a Administração, pois assegura a continuidade do suporte técnico especializado, evita a repetição anual de procedimentos de contratação para o mesmo objeto, reduz custos administrativos, proporciona



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

maior eficiência na gestão pública e preserva o conhecimento técnico acumulado sobre as características e necessidades do sistema de iluminação pública municipal.

1.5.2.6. Dessa forma, considerando a necessidade permanente e continuada de assessoramento técnico especializado na área de engenharia elétrica, a inexistência de profissional efetivo da área no quadro de servidores municipais, a recorrência anual dos processos relacionados à iluminação pública e o interesse público na manutenção da continuidade e eficiência dos serviços, justifica-se a previsão de prorrogação contratual até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas, em cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

1.5.2. O Contrato define as regras que regerão sua vigência e as contratações dela decorrentes.

1.6. Da dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP

1.6.1. Por se tratar de uma dispensa em razão do valor, não foi realizado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, com base no inciso I, Art. 8º do Decreto Municipal nº 8496/2023, o qual consta que:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 8º - A elaboração do ETP:

I – é facultado nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e

(...)

1.7. Justificativa da Escolha da Dispensa de Licitação

1.7.1. A presente contratação por dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de garantir suporte técnico especializado em engenharia elétrica para viabilizar a continuidade e conclusão do processo licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias com tecnologia LED, relés fotoelétricos e braços para iluminação pública, bem como assegurar o adequado acompanhamento técnico durante a execução da respectiva ata de registro de preços.

1.7.2. O Município de Jandaia do Sul possui em seu quadro permanente apenas 01 (um) Engenheiro Civil efetivo, inexistindo servidor ocupante de cargo efetivo com formação e habilitação profissional em Engenharia Elétrica, circunstância que impossibilita a realização, pela própria Administração, das análises técnicas especializadas exigidas para avaliação de luminárias LED, relés fotoelétricos, braços para iluminação pública, catálogos, fichas técnicas, certificados, ensaios laboratoriais, pareceres técnicos e demais documentos relacionados ao objeto da licitação.

1.7.3. Registra-se que o processo administrativo destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para iluminação pública encontra-se devidamente instruído, estando concluídos o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

e os demais documentos necessários à formalização do certame. Contudo, para o regular prosseguimento do processo e para garantir a adequada análise técnica dos produtos e documentos apresentados pelas licitantes, faz-se indispensável a contratação de profissional legalmente habilitado na área de engenharia elétrica.

1.7.4. A ausência de suporte técnico especializado poderá comprometer a análise adequada das especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos, bem como a emissão de pareceres e manifestações técnicas necessárias durante as fases da licitação e da execução da futura ata de registro de preços, gerando riscos à regularidade do procedimento e à eficiência das futuras aquisições destinadas à iluminação pública municipal.

1.7.5. A contratação mostra-se necessária para assegurar maior segurança técnica e jurídica aos procedimentos administrativos, permitindo que a Administração Municipal conte com assessoramento especializado na análise de propostas, fichas técnicas, catálogos, certificações, pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos, substituições de marcas e modelos, além de demais demandas técnicas relacionadas ao objeto licitado.

1.7.6. Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação mostra-se compatível com o interesse público e encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a necessidade administrativa existente e a inexistência, no quadro de pessoal do Município, de profissional habilitado em engenharia elétrica para execução das atividades técnicas especializadas exigidas.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 9.068/2024.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de engenharia elétrica, visando fornecer suporte técnico aos Departamentos de Obras e Serviços Municipais e Administrativo durante a condução do processo licitatório para registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de luminárias com tecnologia LED, relés fotoelétricos e braços para iluminação pública, bem como durante toda a vigência da respectiva ata de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. A necessidade da contratação decorre da complexidade técnica envolvida na análise e avaliação dos equipamentos e materiais que compõem os sistemas de iluminação pública, os quais exigem conhecimentos específicos e especializados em engenharia elétrica para correta verificação de conformidade com normas técnicas, especificações de desempenho, eficiência energética, segurança, durabilidade e compatibilidade operacional.

3.3. Os serviços serão utilizados pelos Departamentos de Obras e Serviços Municipais e Administrativo, responsáveis pela gestão, fiscalização e condução dos procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

licitatórios e administrativos relacionados à modernização, ampliação e manutenção do parque de iluminação pública municipal. A atuação da empresa especializada permitirá suporte técnico qualificado na análise de propostas, marcas, modelos, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos e demais documentos apresentados pelas licitantes, garantindo que os produtos ofertados atendam integralmente às exigências técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

3.4. A contratação busca atender ao interesse público de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados à iluminação pública, proporcionando maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e qualidade técnica nos processos de aquisição dos equipamentos. Além disso, visa reduzir riscos de aquisição de produtos incompatíveis, inadequados ou de desempenho inferior ao necessário para atendimento das demandas do Município.

3.5. Considerando que as atividades relacionadas à análise técnica especializada de luminárias LED, relés e acessórios exigem conhecimento específico na área de engenharia elétrica, bem como a emissão de pareceres, laudos e manifestações técnicas fundamentadas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para prestar assessoramento técnico aos servidores municipais durante todas as etapas do certame e da execução da ata de registro de preços.

3.6. Os serviços compreenderão, entre outras atividades, a análise técnica de propostas e documentos apresentados pelas licitantes, emissão de pareceres e manifestações técnicas, suporte em pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e contrarrazões relacionadas aos aspectos técnicos da licitação, acompanhamento de situações envolvendo substituição de marcas e modelos, análise de produtos ofertados, avaliação de compatibilidade técnica, verificação de atendimento às normas vigentes, bem como apoio técnico em casos de desistência de fornecedores e convocação de remanescentes.

3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para garantir a regularidade dos procedimentos administrativos, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como assegurar que as futuras aquisições de materiais destinados à iluminação pública atendam aos padrões técnicos exigidos e às necessidades da Administração Municipal e da população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais necessários ao atendimento do interesse público e à execução das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município.

4.2. Considerando as características da demanda, entende-se que a melhor solução para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de engenharia elétrica, visando fornecer suporte técnico aos Departamentos de Obras e Serviços Municipais e Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

em assuntos relacionados ao processo licitatório de registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias com tecnologia LED, relés fotoelétricos e braços para iluminação pública, bem como durante a vigência da respectiva ata de registro de preços.

4.3. A contratação visa atender às necessidades dos Departamentos de Obras e Serviços Municipais e Administrativo do Município de Jandaia do Sul, responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos procedimentos relacionados à iluminação pública municipal.

4.4. Os serviços serão utilizados para fornecer suporte técnico especializado em engenharia elétrica durante todas as etapas do processo licitatório e da execução da futura ata de registro de preços, garantindo que os materiais e equipamentos adquiridos atendam às especificações técnicas, normas regulamentadoras e necessidades operacionais do Município.

4.5. A solução pretendida contempla a prestação de serviços técnicos especializados por profissional legalmente habilitado na área de engenharia elétrica, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, responsável pela emissão de pareceres, laudos, análises e manifestações técnicas necessárias ao regular desenvolvimento dos procedimentos administrativos.

4.6. Entre os serviços a serem executados, incluem-se a análise técnica de propostas, marcas, modelos, catálogos, fichas técnicas, certificados, ensaios laboratoriais e demais documentos apresentados pelas licitantes, visando verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal.

4.7. Os serviços compreenderão, ainda, o suporte técnico em pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos, contrarrazões e demais manifestações relacionadas aos aspectos técnicos da licitação, bem como o acompanhamento técnico durante a execução da ata de registro de preços.

4.8. Também serão objeto da contratação a análise de substituição de marcas e modelos, avaliação de compatibilidade técnica de produtos ofertados, emissão de pareceres em casos de desistência de fornecedores, convocação de remanescentes e demais situações que exijam manifestação técnica especializada durante a vigência da contratação.

4.9. A contratação mostra-se necessária em razão da inexistência de profissional efetivo com formação em engenharia elétrica no quadro de servidores do Município, que atualmente conta apenas com 01 (um) Engenheiro Civil efetivo, cuja atuação está voltada às atribuições inerentes à sua área de formação e às demandas relacionadas às obras e infraestrutura municipal.

4.10. A solução adotada busca proporcionar maior segurança técnica e jurídica aos procedimentos administrativos, assegurando a correta especificação dos materiais destinados à iluminação pública, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

4.11. Considerando que os serviços demandam conhecimentos técnicos específicos e habilitação profissional própria da área de engenharia elétrica, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, não sendo possível a execução integral das atividades pela estrutura administrativa atualmente disponível no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

4.12. Os serviços serão prestados de forma continuada, mediante demanda da Administração Municipal, durante o período de vigência contratual, compreendendo atendimento presencial quando solicitado e suporte técnico remoto, conforme a necessidade dos Departamentos requisitantes.

4.13. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.14. O processo administrativo será instruído com todos os documentos necessários à formalização da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços, justificativa da contratação, parecer jurídico, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. DA VISITA TÉCNICA

5.3.1. Não será exigida visita técnica prévia como condição para participação no procedimento de contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de engenharia elétrica, destinados ao suporte técnico aos Departamentos de Obras e Serviços Municipais e Administrativo do Município de Jandaia do Sul.

5.3.2. Considerando que a natureza dos serviços está devidamente descrita neste Termo de Referência, contendo informações suficientes acerca do objeto, das atividades a serem desempenhadas, das responsabilidades da contratada e das condições de execução dos serviços, entende-se que a visita técnica não é indispensável para a elaboração das propostas pelos interessados.

5.3.3. Os serviços serão executados predominantemente mediante análise documental, emissão de pareceres técnicos, assessoramento administrativo e suporte técnico especializado relacionado aos procedimentos licitatórios e à execução da ata de registro de preços para aquisição de materiais destinados à iluminação pública, não demandando conhecimento prévio de instalações específicas ou condições físicas que justifiquem a realização de visita técnica obrigatória.

5.3.4. A não exigência de visita técnica visa ampliar a competitividade do procedimento, evitar restrições desnecessárias à participação de interessados e observar os princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade, sem prejuízo da adequada execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

5.3.5. Eventuais esclarecimentos complementares acerca do objeto, da forma de execução dos serviços, das demandas técnicas previstas ou das condições contratuais poderão ser obtidos junto ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, ao Departamento Administrativo ou ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Jandaia do Sul, mediante solicitação da interessada durante a fase de contratação.

5.4. Justificativa para Aplicação do Tratamento Diferenciado e Simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com Prioridade de Contratação Local e Regional

5.4.1. Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06, Art. 30º da Lei Complementar Municipal nº 3128/2020, Art. 4º do Decreto Municipal nº 7936/2022 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

5.4.2. Considerando que o Município de Jandaia do Sul tem criado regulamentação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's locais ou regionais, conforme oportunamente o procedimento licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.

5.4.3. Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio local e regional, através do Poder das Compras Públicas, visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente, tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

5.4.4. Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançará seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos. Para tanto, foram iniciados estudos, através do planejamento das compras, em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, sejam locais ou regionais.

5.4.5. Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 3128/2020 e Decreto Municipal nº 7936/2022, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Jandaia do Sul-Pr, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei". (Grifo nosso)

5.4.6. A Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Nivel Municipal Lei Complementar nº 3128/2020, bem como o Decreto Municipal nº 7936/2022, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do 'caput' deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

5.4.7. Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

5.4.8. O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPes mediante o Acórdão 2122/2019, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP. O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

5.4.9. Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's, como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006). Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

4.1.3) A expressão "local" pode ser interpretada como a correspondente ao Município ao qual se encontra sediado o órgão assessorado;

Lei Complementar Municipal nº 3128/2020:

Art. 30º. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para o Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

(...)

Decreto Municipal nº 7936/2022:

Art. 6º. Para efeitos deste contrato, considera-se:

II - regional, o disposto no § 1º do art. 30 da Lei Municipal n.º 3.128, de 04 de junho de 2020 e n.º 3.488, de 06 de setembro de 2022:

d) municípios integrantes da AMUVI - Associação dos Municípios do Vale do Ivai:

Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivai, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivai, Rosário do /val, São João do /val e São Pedro do Ivai."

(...)

5.4.10. Isto posto, resta esclarecido o que significa tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como os requisitos necessários à aplicação dos benefícios, atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação, que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

5.4.11. A Licitação exclusiva para empresas REGIONAIS, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (três) microempresas aptas à participação na licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ, em que consta se o ramo de atividade das empresas atende ao objeto deste procedimento.

5.4.12. Portanto, se na fase de planejamento e preparação da licitação, foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados na AMUVI, encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do Art. 48, sejam as empresas localizadas na região da AMUVI, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

5.4.13. Tais informações foram pesquisadas e conferidas pelo Setor de Compras, através do servidor Rodrigo Vanoni Alberton.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de engenharia elétrica, destinados ao suporte técnico aos Departamentos de Obras e Serviços Municipais e Administrativo do Município de Jandaia do Sul, relacionados ao processo licitatório de registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

tecnologia LED, relés fotoelétricos e braços para iluminação pública, bem como durante toda a vigência da respectiva ata de registro de preços.

6.1.2. Os serviços serão executados de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual, inicialmente fixado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante demanda da Administração Municipal.

6.1.3. A execução dos serviços compreenderá atividades de assessoria técnica, análise documental, emissão de pareceres, laudos e manifestações técnicas, suporte em procedimentos administrativos e licitatórios, bem como demais atividades correlatas necessárias ao adequado atendimento das demandas do Município.

6.1.4. Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da Administração, por meio de e-mail institucional, sistema eletrônico de processos administrativos, ofício ou outro meio oficial adotado pelo Município.

6.1.5. A contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado na área de Engenharia Elétrica, com registro ativo junto ao CREA, responsável pela execução dos serviços e emissão de pareceres técnicos.

6.1.6. A prestação dos serviços poderá ocorrer nas modalidades presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de comparecimento físico permanente, salvo quando expressamente solicitado.

6.1.7. Quando solicitado atendimento presencial, o profissional deverá comparecer às dependências da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul ou em local indicado pela Administração, mediante agendamento prévio.

6.1.7.1. Quando houver necessidade de análise técnica presencial de luminárias, relés fotoelétricos ou demais equipamentos destinados à iluminação pública, estes deverão ser disponibilizados para retirada e conferência no Setor de Compras/Centro de Distribuição do Município de Jandaia do Sul, localizado na Rua dos Patriotas, nº 05 – Centro – Jandaia do Sul/PR, em horário de expediente administrativo, mediante prévia solicitação formal da Administração.

6.1.7.2. A retirada dos equipamentos para fins de análise técnica ocorrerá mediante registro formal no processo administrativo correspondente, sendo de responsabilidade da contratada a realização da avaliação técnica e posterior devolução dos itens, quando necessário, no prazo estabelecido pela Administração.

6.1.7.3. Eventuais custos de deslocamento, transporte, análise e demais despesas correlatas serão de responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional.

6.1.8. Os serviços compreenderão, entre outras atividades:

I – análise técnica de propostas apresentadas em processos licitatórios;

II – análise de marcas, modelos, catálogos, fichas técnicas, manuais e demais documentos técnicos;

III – emissão de pareceres técnicos, laudos e manifestações fundamentadas;

IV – suporte técnico em impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões, dentro dos prazos legais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- V – avaliação de compatibilidade técnica de produtos ofertados com as especificações do edital;
- VI – análise de substituição de marcas e modelos durante a execução da ata de registro de preços;
- VII – apoio técnico em situações de desistência de fornecedores e convocação de remanescentes;
- VIII – acompanhamento técnico da execução da ata de registro de preços de iluminação pública;
- IX – apoio à fiscalização técnica dos produtos fornecidos, quando necessário.
- 6.1.9. As manifestações técnicas deverão ser apresentadas em prazo compatível com a complexidade da demanda e com os prazos administrativos e legais aplicáveis ao processo licitatório, de forma a não comprometer o regular andamento dos procedimentos.
- 6.1.10. Em situações urgentes, especialmente aquelas relacionadas a impugnações, recursos administrativos e pedidos de esclarecimento com prazo legal definido, a contratada deverá priorizar o atendimento, garantindo resposta tempestiva para subsidiar a decisão administrativa.
- 6.1.11. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, INMETRO, ANEEL, CREA e demais órgãos reguladores pertinentes à área de engenharia elétrica e iluminação pública.
- 6.1.12. Todos os pareceres, laudos e manifestações técnicas deverão conter identificação do profissional responsável, assinatura e número de registro no CREA, sendo de inteira responsabilidade da contratada a veracidade e consistência das informações apresentadas.
- 6.1.13. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos do objeto contratado.
- 6.1.14. O recebimento dos serviços será realizado pelo Gestor do Contrato designado pela Administração Municipal, mediante verificação da conformidade das entregas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 6.1.16. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica e continuidade administrativa.
- 6.1.17. A Administração poderá solicitar esclarecimentos complementares sobre os pareceres e manifestações emitidos, devendo a contratada prestar as informações necessárias sem ônus adicional.
- 6.1.18. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, devendo a execução dos serviços técnicos especializados ser realizada diretamente pela empresa contratada, por meio de profissional integrante de seu quadro técnico ou societário, devidamente habilitado e registrado no CREA.
- 6.1.19. O profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços constitui elemento essencial da contratação, não sendo admitida sua substituição sem prévia e expressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

autorização da Administração Municipal, mediante justificativa formal apresentada pela contratada.

6.1.20. Eventual substituição do responsável técnico somente será admitida em situações excepcionais, devendo ser comprovada a necessidade, e condicionada à apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente registrado no CREA, que obrigatoriamente deverá integrar o quadro permanente da empresa contratada, seja na condição de empregado, sócio ou prestador de serviços formalmente vinculado, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços contratados.

6.1.21. Sempre que necessário e conforme exigência da legislação profissional, a contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A contratada deverá comunicar a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail: compras@jandaiadosul.pr.gov.br e/ou engenharia@jandaiadosul.pr.gov.br, exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato: João Henrique Maximiano – Matrícula: 2967 e pelo fiscal do contrato: Mileni Cristina Fernandes da Silva Guzzi – Matrícula: 2611.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município);

7.8. Para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato, o gestor e o fiscal deverão:

- propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pelo Fornecedor;
- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

7.9. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Órgão Gerenciador, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.11. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município);

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município);

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município);

7.14. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.15. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- a) O fiscal dos serviços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal dos serviços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal dos serviços comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os serviços serão recebidos pelo(s) Diretor(es) do(s) Departamento(s) de Obras e Serviços Municipais e Administrativo e/ou Coordenador Chefe da Seção de Compras, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.12. O pagamento será efetuado em ordem cronológica, serão pagos em até 15 dias da emissão da nota de liquidação, de acordo com o Decreto Nº 9.397, de 20 de junho de 2024, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Poderão participar do processo empresas que atendam o ramo de atividade do objeto da licitação, comprovando experiência e qualidade no fornecimento do objeto.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, e ainda:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido.

a.1) O(s) atestado(s) devem ser apresentados em papel timbrado, carimbado, e conter as seguintes informações obrigatórias: razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica emitente; nome, função e telefone do responsável pela assinatura; quantidade fornecida e descrição dos serviços prestados. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante não serão considerados válidos. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas ou controladoras da licitante, ou com pelo menos um sócio em comum.

a.2) O contratante reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a validade e conformidade dos atestados apresentados e poderá exigir documentos complementares para comprovar a entrega dos produtos ou serviços relativos aos atestados apresentados.

JUSTIFICATIVA:

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade de direito público ou privado tem por finalidade comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto do certame, demonstrando aptidão técnica para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em engenharia elétrica, com atuação direta em processos licitatórios, análise de especificações técnicas, avaliação de produtos destinados à iluminação pública e emissão de pareceres técnicos, torna-se indispensável a comprovação de experiência anterior da licitante na execução de atividades semelhantes, de forma a assegurar a qualidade, a confiabilidade e a segurança técnica dos serviços a serem prestados.

A exigência do(s) atestado(s) busca resguardar o interesse público, evitando a contratação de empresas sem a devida qualificação técnica e experiência comprovada, o que poderia comprometer a adequada análise de propostas, a correta especificação de materiais, a tomada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

de decisões administrativas e a eficiência dos processos licitatórios relacionados à iluminação pública municipal.

Os requisitos formais estabelecidos para os atestados, tais como apresentação em papel timbrado, identificação completa da entidade emitente, dados do responsável pela assinatura, descrição detalhada dos serviços prestados e indicação de quantidades, têm por objetivo garantir a autenticidade, rastreabilidade e verificabilidade das informações apresentadas, assegurando maior segurança jurídica ao procedimento.

A vedação ao reconhecimento de atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante visa evitar conflitos de interesse e situações de autodeclaração indireta de capacidade técnica, preservando a isonomia entre os participantes e a competitividade do certame. Considera-se pertencentes ao mesmo grupo econômico as empresas controladas ou controladoras da licitante, bem como aquelas que possuam sócio em comum, de modo a evitar simulação de experiência técnica.

A previsão de diligências pela Administração Pública para verificação da veracidade e conformidade dos atestados apresentados encontra fundamento nos princípios da legalidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, permitindo à Administração confirmar a efetiva execução dos serviços declarados, bem como solicitar documentos complementares sempre que necessário.

Dessa forma, a exigência de comprovação de capacidade técnica revela-se adequada, proporcional e necessária à garantia da boa execução contratual, assegurando que a empresa contratada possua experiência prévia compatível com a complexidade e a relevância dos serviços técnicos a serem prestados ao Município de Jandaia do Sul.

b) Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

JUSTIFICATIVA:

A exigência de apresentação de comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a licitante esteja legalmente habilitada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, em conformidade com a legislação profissional vigente.

Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica, com emissão de pareceres, laudos, análises técnicas e apoio em procedimentos licitatórios relacionados à iluminação pública, é indispensável que a empresa contratada esteja devidamente registrada no órgão de fiscalização profissional competente, garantindo a regularidade do exercício das atividades de engenharia.

A exigência de registro ativo no CREA visa assegurar que a empresa possui responsabilidade técnica formalmente constituída, bem como profissionais legalmente habilitados vinculados à sua estrutura, aptos a responder tecnicamente pelos serviços executados, em observância às normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e do CREA.

Tal requisito também tem por finalidade garantir maior segurança técnica e jurídica à Administração Pública, prevenindo a contratação de empresas não habilitadas ou irregulares, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

que poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados, a validade dos pareceres técnicos emitidos e a conformidade dos atos administrativos relacionados ao objeto contratado. A exigência de registro válido no CREA está alinhada ao princípio da legalidade e às normas que regulamentam o exercício profissional da engenharia, sendo condição indispensável para a execução de atividades técnicas que envolvem responsabilidade profissional e emissão de documentos técnicos oficiais.

Dessa forma, a comprovação de registro da empresa no CREA mostra-se medida necessária, proporcional e adequada ao interesse público, assegurando que os serviços serão executados por empresa regularmente habilitada e submetida à fiscalização do conselho profissional competente.

c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, societário ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior legalmente habilitado na área de Engenharia Elétrica, com registro ativo e regular junto ao CREA.

JUSTIFICATIVA:

A exigência de comprovação de que a empresa possua em seu quadro permanente, societário ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior legalmente habilitado na área de Engenharia Elétrica, com registro ativo e regular junto ao CREA, fundamenta-se na natureza técnica e especializada do objeto da contratação.

O objeto contratual envolve a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em engenharia elétrica, incluindo análise de especificações técnicas de luminárias LED, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, avaliação de catálogos e fichas técnicas, emissão de pareceres, laudos e manifestações técnicas, bem como suporte em procedimentos licitatórios e na execução de ata de registro de preços voltada à iluminação pública municipal.

Tais atividades demandam conhecimento técnico específico da área de engenharia elétrica, sendo imprescindível a atuação de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de forma a assegurar a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e a conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

A exigência de que o profissional integre o quadro permanente, societário ou esteja formalmente vinculado à empresa contratada visa garantir a efetiva disponibilidade e vínculo jurídico do responsável técnico com a execução contratual, evitando a utilização de profissionais apenas de forma eventual ou não vinculada, o que poderia comprometer a continuidade, a qualidade e a segurança técnica dos serviços.

Além disso, a medida busca assegurar maior segurança jurídica à Administração Pública, garantindo que os pareceres e manifestações técnicas emitidos tenham respaldo de profissional habilitado, com responsabilidade técnica devidamente constituída, conforme as normas do sistema CONFEA/CREA.

Dessa forma, a exigência mostra-se adequada, proporcional e necessária ao interesse público, contribuindo para a correta execução do objeto contratado, para a confiabilidade das análises técnicas e para a tomada de decisões administrativas fundamentadas, especialmente em processos licitatórios relacionados à iluminação pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de subsidiar a estimativa de preços dos serviços que compõem o objeto da presente contratação.

10.2. A pesquisa de preços foi elaborada por meio de composição de cesta de preços, considerando diferentes fontes de referência, especialmente orçamentos formais obtidos junto a fornecedores do ramo e consulta a banco de preços em contratações públicas, o qual reúne dados de licitações e contratos recentemente homologados por diversos entes federativos.

10.3. A utilização do banco de preços em contratações públicas justifica-se por permitir a análise de valores efetivamente praticados pela Administração Pública em contratações similares, possibilitando maior aderência à realidade de mercado e às condições efetivas de execução dos serviços.

10.4. A adoção de múltiplas fontes de pesquisa visa assegurar maior confiabilidade, transparência e representatividade dos valores estimados, em conformidade com o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a estimativa reflita parâmetros compatíveis com a realidade do mercado e com contratações de natureza semelhante.

10.5. Os valores estimados foram consolidados a partir da análise comparativa das fontes consultadas, adotando-se metodologia de apuração compatível com a média dos valores obtidos, de forma a evitar distorções e assegurar maior equilíbrio na formação do preço estimado.

10.6. Dessa forma, a estimativa de preços obtida confere segurança jurídica ao processo de contratação, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

10.7. Responsável pela pesquisa de preços: servidor do Departamento Administrativo, Rodrigo Vanoni Alberton.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11. Obrigações Da Contratada

11.1.1. Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.

11.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a esta municipalidade ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.

11.1.3. Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, acidentes ou sinistros praticados ou sofridos e as indenizações que possam ser devidas.

11.1.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

11.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

11.1.8. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

11.1.10. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Contratante, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

11.1.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

11.1.12. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

11.1.13. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Contratante.

11.1.14. Comunicar a CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

11.1.15. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Contratante.

11.1.16. Cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regimento Interno da instituição atuante, bem como as demais ordens de serviço e diretrizes disciplinares vigentes.

11.2. Obrigações Da Contratante

11.2.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o contrato.

11.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

11.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

11.2.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um empregado, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

11.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

11.2.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- 11.2.8. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, às dependências da CONTRATANTE para execução dos serviços.
- 11.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.2.10. Efetuar o pagamento devido, no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.
- 11.2.11. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- 11.2.12. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.
- 11.2.13. Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.
- 11.2.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso do pessoal técnico da Contratada aos equipamentos para intervenções técnicas e/ou manutenção.
- 11.2.15. Evitar que pessoas não credenciadas pela Contratada efetuem manutenção e/ou reparos nas máquinas.
- 11.2.16. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, caso haja necessidade de reparos e/ou reposição de material de consumo.
- 11.2.17. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos, desde que não contrariem o interesse da Administração.
- 11.2.18. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

- 13.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.3. O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.
- 13.4. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.
- 13.5. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Valor nº 09/2026

Com base no Art. Mº: 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no âmbito da engenharia elétrica, visando acompanhamento, análise e suporte técnico aos Departamentos de Obras e Serviços Municipais e Administrativo, relacionados ao processo licitatório de registro de preços para futura e eventual aquisição de luminária com tecnologia LED, relés e braços para iluminação pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.

PROPOSTA:

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	01	UND/S ERV	809	A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de engenharia elétrica, visando apoio técnico aos Departamentos de Obras e Serviços Municipais e Administrativo, relacionados ao processo licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias com tecnologia LED, relés e braços para iluminação pública. Os serviços compreenderão análise técnica de propostas, marcas, modelos, catálogos, fichas técnicas e demais documentos apresentados pelas licitantes, emissão de pareceres e manifestações técnicas, apoio técnico durante as sessões e fases do certame, suporte em impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões relacionados à parte técnica da licitação, bem como apoio técnico durante toda a vigência da ata de registro de preços. Também incluem análise de produtos ofertados, verificação de compatibilidade técnica, avaliação de substituição de marcas e modelos, análise em casos de desistência de fornecedores e convocação de remanescentes, além da emissão de laudos e pareceres técnicos necessários ao regular andamento dos procedimentos administrativos. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado na área de engenharia elétrica, com registro ativo no CREA.		
TOTAL						

Valor total da proposta R\$......(.....).

- Prazo da validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de execução: conforme edital e termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- Prazo de entrega: conforme edital e termo de referência.

DECLARAÇÃO INTEGRANTE DA PROPOSTA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) os produtos e/ou serviços ofertados atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência do presente edital;
- c) estão inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à execução do objeto da presente licitação;
- d) teremos disponibilidade dos produtos e/ou serviços e estes serão entregues e/ou executados no prazo previsto estipulado no Termo de Referência;
- e) estamos cientes que o pagamento será efetuado em ordem cronológica, serão pagos em até 15 dias da emissão da nota de liquidação, de acordo com o Decreto Nº 9.397, de 20 de junho de 2024, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
- f) estamos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas em edital.

Atenciosamente,

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____ CPF _____
_____ na qualidade de (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a Empresa _____ CNPJ _____:

- a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
- e) Comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.
- f) Declaramos, para os devidos fins de direto, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) SR.(a) _____, portador do RG sob nº _____ e CPF nº _____ cuja função/cargo é _____ (sócio/administrador/ procurador/ diretor/ etc), responsável pela assinatura do contrato.
- g) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço

E-MAIL:

TELEFONE:(-----)

h) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

() EMPRESA DE GRANDE PORTE

i) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006

DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

*** CONTATO REFERENTE À LICITAÇÃO (assuntos referentes aos documentos/ proposta de preços/ outros)**

NOME:

TELEFONE COM DDD:.....

CELULAR COM DDD:.....

E-MAIL:.....

*** RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME:

TELEFONE COM DDD:.....

CARGO QUE OCUPA:.....

ENDEREÇO COM CEP:.....

RG:.....

CPF:.....

E-MAIL:.....

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO:

C/C Nº.:

AGENCIA Nº.:

Local,dede 2026.

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO IV TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
JANDAIA DO SUL E .A
EMPRESA.....**

O **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.204/0001-25, sito a Praça do Café, nº. 22, Estado do Paraná, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **BENEDITO JOSÉ PUPIO**, R.G. nº. 1018491-6/SESP - PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.837.779-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sito à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: **xxxxx**, e-mail: **xxxxx**, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. **xxxxxxxxxxx**, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica n. 08/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no âmbito da engenharia elétrica, visando acompanhamento, análise e suporte técnico aos Departamentos de Obras e Serviços Municipais e Administrativo, relacionados ao processo licitatório de registro de preços para futura e eventual aquisição de luminária com tecnologia LED, relés e braços para iluminação pública, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL:						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura desse termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Qualquer prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$......(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- advertência, quando a gravidade da inexecução no contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- multa, nas seguintes hipóteses e graduações:
 - a) pelo atraso na execução do objeto deste Termo, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. art. 137, I, da Lei 14133/2021.
 - b) pela rescisão unilateral no contrato pelo Fornecedor, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;
 - c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto ofertado.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Con. Red.	Fonte	Descrição	Órgão	Funcional	Proj./ Ativ.	Categoria	Descrição
407	1000	Recursos Livres	09.001	15.451.0025	2.018	3.3.90.39.00.00	Serviço de Terceiro - PJ

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

A) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) "prática fraudulenta": a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jandaia do Sul/PR, XX de XXXXX de 2026.

Município de Jandaia do Sul

- Benedito José Pupio -
Órgão Gerenciador

xxxxxxx
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

João Henrique Maximiano
Matricula: 2967
Gestor do Contrato

Mileni Cristina Fernandes da Silva Guzzi
Matricula: 2611
Fiscal do Contrato